



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

RETIFICAÇÃO Nº 3 / 2023 - Comissão Eleitoral Central 2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de agosto de 2023.

RETIFICAÇÃO

ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 05/2023 - CEC/IFC

A Comissão Eleitoral Central (CEC), designada por meio da Resolução *Ad Referendum* nº 01/2023, de 15 de junho de 2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 - CONSUPER, de 26 de junho de 2023, considerando:

- I - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XXI, de decidir sobre casos omissos;
- II - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XV, de fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas no Edital e garantir a lisura do processo;
- III - As atribuições estabelecidas pelo Edital nº 01/2023, Artigo 6, inciso XVII, de dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- IV - A competência estabelecida no Art. 97 do Edital nº 01/2023, de expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato;
- V - A importância do bom andamento do processo de consulta; e
- VI - A reunião da CEC realizada no dia 07/08/2023.

1. RETIFICAR a ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 05/2023 ? CEC/IFC, de 28/07/2023, que trata das orientações complementares sobre a campanha do Processo de Consulta 2023, conforme segue:

Onde se lê:

4. É permitido aos candidatos(as) fazerem os atos de campanha previstos no Artigo 20, inciso IV, isto é, passagens em sala de aula e setores, com apoiadores e/ou pressupostos membros de possível equipe de gestão, desde que obedecidos aos critérios definidos no referido inciso.

Leia-se:

4. É permitido aos candidatos(as) fazerem os atos de campanha previstos no Artigo 20, inciso IV, isto é, passagens em sala de aula e setores, com apoiadores e/ou pressupostos membros de possível equipe de gestão, desde que obedecidos aos critérios definidos no referido inciso.

4.1. Os apoiadores poderão, a critério do candidato, ter espaço para fala e manifestação de apoio, dentro do tempo destinado à apresentação do candidato.

4.2 Caso o campus/reitoria disponha de espaço físico adequado, poderão ser proporcionados momentos entre os candidatos e a comunidade acadêmica para apresentação da proposta, previamente acordados com a Direção do campus e organizados e acompanhados por membros da Comissão Eleitoral Local, em condições

de igualdade de horários e espaço, entre candidatos para o mesmo cargo, vedado o uso de aparelhos e instrumentos do IFC.

Onde se lê:

5. Os servidores que quiserem declarar seu voto, a qualquer candidato, e estiverem em horário de trabalho, deverão fazê-lo de forma individual e silenciosa, exceto se fizerem parte da equipe de apoiadores durante a passagem nas salas de aula e setores de trabalho de que trata o item anterior;

Leia-se:

5. Os servidores que quiserem declarar seu voto, a qualquer candidato, e estiverem em horário de trabalho, deverão fazê-lo de forma individual e silenciosa, exceto se fizerem parte da equipe de apoiadores durante a passagem nas salas de aula e setores de trabalho de que trata o item anterior;

5.1. Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais deverão abster-se de fazer campanha e manifestar apoio a qualquer candidato.

Onde se lê:

10.2 [...]

- f) Esporte e Lazer;
- g) Servidores;
- i) Infraestrutura e Planejamento; e
- j) Assistência ao Educando.

Leia-se:

10.2 [...]

- e) Esporte e Lazer;
- f) Servidores;
- g) Infraestrutura e Planejamento; e
- h) Assistência ao Educando.

Onde se lê:

11. O material de campanha deverá ser enviado para o e-mail cec@ifc.edu.br e o prazo para o envio é até as 17 horas do dia 16/07/2023. Por fim, para a campanha eleitoral, devem ser observadas as regras descritas nos artigos 17 e 18 do referido Edital, a saber:

Leia-se:

11. O material de campanha **para publicação na página do IFC** deverá ser enviado para o e-mail cec@ifc.edu.br e o prazo para o envio é até as 17 horas do dia **16/08/2023**. Por fim, para a campanha eleitoral, devem ser observadas as regras descritas nos artigos 17 e 18 do referido Edital, a saber:

2. Os demais dispositivos da Orientação Complementar nº 05/2023 - CEC/IFC permanecem inalterados.

Comissão Eleitoral Central

Resolução Ad referendum nº 01/2023, de 15/06/2023, referendada pela Resolução nº 11/2023 -
Consuper, de 26/06/2023

Fernando de Britto Falci

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Joseane Evaldt Corrêa Teixeira

Secretária

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 13:49)

FERNANDO DE BRITTO FALCI
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGE/BRUSQU (11.01.13.10)
Matrícula: 1051430

(Assinado digitalmente em 10/08/2023 13:10)

JOSEANE EVALDT CORREA TEIXEIRA
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matrícula: 4453320

Processo Associado: 23348.001531/2023-99

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **10/08/2023** e o
código de verificação: **dc31bbe892**